



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 04, DE 10 DE MARÇO DE 2016.

(Revogado pela Resolução TCE/PI Nº 02, de 05 de fevereiro de 2018)

~~Altera dispositivos da Resolução TCE nº 10/12, de 28 de março de 2012, com redação dada pelas Resoluções TCE nº 12/12, de 14 de maio de 2012 e nº 16/14, de 26 de junho de 2014.~~

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais, regimentais e, considerando a Decisão Plenária nº 302/16-OM,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Os artigos 5º e 11, da Resolução TCE nº 10/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 5º (...)~~

~~§ 1º Somente é permitida a acumulação de férias por absoluta necessidade do serviço, mediante a autorização do Presidente, presumindo-se a necessidade de serviço em relação aos cargos de:~~

~~I — Conselheiros, quando no exercício das funções de Presidente, Vice-Presidente, Corregedor, Controlador, Ouvidor e Presidente de Câmara;~~

~~II — Conselheiros Substitutos, quando no exercício das funções de Auxiliar da Presidência, Auxiliar da Corregedoria, Auxiliar da Ouvidoria, Auxiliar da Controladoria e Diretor da Escola de Gestão e Controle;~~

~~III — Membros do Ministério Público de Contas.~~

~~§ 2º Ao Presidente, em razão da natureza administrativa do cargo, é permitida a acumulação de dois períodos anuais de férias.~~

~~§ 3º Aos demais é permitida a acumulação de um único período.~~

~~“Art.11 (...)~~

~~§ 9º É indenizável aos ocupantes das funções e cargos mencionados no artigo 5º, § 1º desta resolução, mediante requerimento, apenas as férias individuais acumuladas durante o~~



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



~~biênio para o qual foram eleitos ou nomeados, conforme previsão de acumulação constante nos §§ 2º e 3º do mesmo artigo.~~

~~Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de março de 2016.~~

~~Cons. Luciano Nunes Santos — **Presidente**~~

~~Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros~~

~~Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins~~

~~Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo~~

~~Cons. Substituto Jackson Nobre Veras~~

~~Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo~~

~~Representante do MPC — **Procurador Geral** Márcio André Madeira de Vasconcelos~~

~~Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 18.03.16 republicado em 23.03.16.~~